



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.057 DE 02 DE JULHO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal, para aquisição da Academia ao Ar Livre junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no montante de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** para a constituição dos recursos necessários para aquisição da Academia ao Ar Livre.

ARTIGO 2º - Os recursos necessários para a constituição do crédito, no montante de R\$ 25.000,00 (quinze mil reais) serão provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O valor remanescente de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessário para a constituição do crédito, será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

13
13 392

Cultura
Difusão Cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200

CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

13 392 0017

Democr. e regionalização do acesso a cultura

13 392 0017 2032 0000 **Manutenção da Cultura**

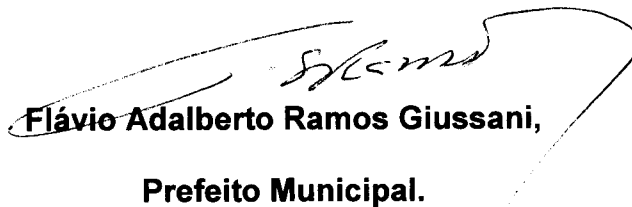
Ficha 189 – Material de Consumo Geral.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias a execução desta Lei.

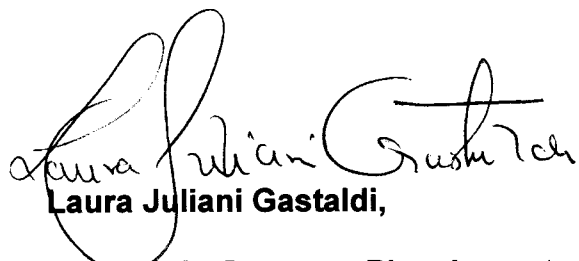
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 02 de Julho de 2018.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,

Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.